

PROCESSO Nº [-]
CONCORRÊNCIA Nº SPI-[-]/[-]
Permissão de Uso do Parque Bruno Covas

CONCORRÊNCIA Nº SPI-[-]/[-]

EDITAL

PERMISSÃO DE USO QUALIFICADA E REMUNERADA PARA A DELEGAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO AO USO PÚBLICO EM ÁREA PÚBLICA LOCALIZADA NO PARQUE BRUNO COVAS – NOVO RIO PINHEIROS - SP.

PROCESSO Nº [-]
CONCORRÊNCIA Nº SPI-[-]/[-]
Permissão de Uso do Parque Bruno Covas

A Secretaria de Parcerias em Investimentos, doravante, por intermédio do Senhor, Secretário, torna público que se acha aberta nesta unidade, situada na Rua Iaiá, 126 – Itaim Bibi – São Paulo/SP, licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA** do tipo **MAIOR VALOR DE OUTORGA FIXA**, da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do [Decreto estadual nº 67.608, de 27 de março de 2023](#), da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022](#), e pelas demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

O Edital será publicado em resumo em jornal de grande circulação e poderá ser obtido gratuitamente no endereço eletrônico <http://www.imprensaoficial.com.br>. A versão completa contendo as especificações, desenhos e demais documentos técnicos relacionados à contratação, poderá ser obtida na sede da **PERMITENTE**, mediante simples requerimento, ou por meio eletrônico, no endereço eletrônico <https://www.parceriaseminvestimentos.sp.gov.br/projeto-qualificado/parque-bruno-covas/>

O **ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA FINANCEIRA**, o **ENVELOPE Nº 2 – HABILITAÇÃO**, o **ENVELOPE Nº 3 – GARANTIA DE PROPOSTA**, e as declarações complementares serão recebidos pela **PERMITENTE** em sessão pública que será realizada no dia, horário e local indicados, sendo conduzida pela Comissão Julgadora da Licitação.

1. OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a proposta mais vantajosa para outorga de permissão de uso qualificada e remunerada de área pública localizada no **Parque Linear Bruno Covas – Novo Rio Pinheiros**, administrado pela Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística (SEMIL), por intermédio da Diretoria de Parques Urbanos, visando à exploração de serviços de apoio ao uso público, contribuindo para o fortalecimento das atividades de lazer, esporte, cultura e convivência, além de assegurar a manutenção, requalificação e sustentabilidade operacional da área, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1.2. **DO PRAZO** – A outorga da Permissão de Uso é Qualificada, com vigência de [-] ([-]) anos a partir da assinatura do Termo de Permissão de Uso (TPU).

2. REGIME DE SELEÇÃO

- 2.1. O critério de julgamento desta **LICITAÇÃO** é o de **MAIOR VALOR DA OUTORGA FIXA**, sendo vencedora(s) aquela(s) **LICITANTE(S)** que, observados os procedimentos e normas descritos neste **EDITAL**, ofertar o **MAIOR VALOR** a título de **OUTORGA FIXA** para a **PERMISSÃO** prevista neste **EDITAL**, considerando o valor mínimo de R\$ [-], devendo tais quantias ser providas pela **PERMISSIONÁRIA** à **PERMITENTE**, até [-], em valor presente da data base de [-], sendo que o valor será reajustado anualmente, a contar da data limite para apresentação da proposta, com base na variação do IPC-FIPE.

PROCESSO Nº [-]
CONCORRÊNCIA Nº SPI-[-]/[-]
Permissão de Uso do Parque Bruno Covas

- 2.2. As regras e os prazos de pagamento da **OUTORGA FIXA** estão dispostos no item **3.7** e subitens deste Edital.
- 2.3. **Participantes.** Poderão participar do certame todos os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, que preencherem as condições e requisitos estabelecidos neste **EDITAL** e na legislação aplicável, e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).
- 2.3.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- 2.3.2. O **LICITANTE** responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados na subdivisão anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 2.5. A não observância do disposto na subdivisão anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 2.6. Nos limites previstos no art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, e na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, serão observadas, caso aplicáveis, as regras de tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as cooperativas que atendam ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, para o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI.
- 2.7. Em relação às regras aplicáveis à presente licitação concernentes a tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, observa-se que:
- 2.7.1. Considerando o valor estimado do item objeto desta licitação, não se aplicam a ele as regras de tratamento favorecido constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, nos termos dos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.8. **Vedações.** Não poderão participar da presente licitação:
- 2.8.1. aquele que não atenda às condições deste **EDITAL** e seu(s) Anexo(s);

PROCESSO Nº [-]
CONCORRÊNCIA Nº SPI-[-]/[-]
Permissão de Uso do Parque Bruno Covas

- 2.8.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, observado o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021;
 - 2.8.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários, observado o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021;
 - 2.8.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - 2.8.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - 2.8.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - 2.8.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do **EDITAL**, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
 - 2.8.8. agente público do órgão ou entidade licitante;
 - 2.8.9. aquele que não tenha representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.
 - 2.8.10. agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.9. A vedação de participação de agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante de que trata a subdivisão acima estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

PROCESSO Nº [-]
CONCORRÊNCIA Nº SPI-[-]/[-]
Permissão de Uso do Parque Bruno Covas

- 2.10. O impedimento decorrente de imposição de sanção de que trata o item 2.8.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 2.11. No que concerne aos itens 2.8.2 e 2.8.3, equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.12. Será permitida a participação de sociedades cooperativas nesta licitação, nos termos do art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.13. Será admitida a participação de pessoas jurídicas em consórcio, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.13.1. Será vedada a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada, nos termos do art. 15, inc. IV, da Lei nº 14.133, de 2021.

3. DA HABILITAÇÃO

- 3.1. A PERMISSIONÁRIA deverá manter, durante todo o período de vigência do Termo de Permissão de Uso, todas as condições de qualificação constantes do Termo de Referência que motivaram a outorga da Permissão, fornecendo os respectivos comprovantes sempre que solicitado.
- 3.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:
- 3.2.1. Habilitação jurídica:
- 3.2.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 3.2.1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 3.2.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 3.2.1.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência,

PROCESSO Nº [-]
CONCORRÊNCIA Nº SPI-[-]/[-]
Permissão de Uso do Parque Bruno Covas

sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

- 3.2.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 3.2.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 3.2.1.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei nº 12.690, de 2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;
- 3.2.1.8. Ato de autorização para o exercício da atividade, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 3.2.1.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 3.2.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista:
- 3.2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 3.2.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora Geral da Fazenda Nacional;
- 3.2.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 3.2.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 3.2.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 3.2.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital quanto ao Imposto sobre operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre prestações de Serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de

PROCESSO Nº [-]
CONCORRÊNCIA Nº SPI-[-]/[-]
Permissão de Uso do Parque Bruno Covas

comunicação - ICMS, e/ou de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

3.2.2.7. Caso o fornecedor se considere isento ou imune de tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

3.2.2.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

3.2.3. Qualificação Econômico-financeira:

3.2.3.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023), ou de sociedade simples;

3.2.3.2. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

- Caso o fornecedor esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso;

3.2.4. Qualificação Técnica:

3.2.4.1. Para fins de demonstração da sua QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, a LICITANTE individual ou o CONSÓRCIO, deverá comprovar aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da LICITAÇÃO, por meio da apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, em nome da LICITANTE ou de profissional a ela vinculado, devidamente registrado(s) na entidade profissional competente, quando for o caso, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, ou por órgão de regulação e/ou de fiscalização, que comprove a experiência prévia, ao longo de, no mínimo, 12 (doze) meses, como responsável pela gestão ou administração de empreendimento turístico, comercial ou de lazer, público ou privado, tais como, mas sem se limitar a, Parques Turísticos ou Ambientais, Arenas, Hotéis, Pousadas, Glamping, Camping, Hostéis, Quiosques de Praias, Aeroportos, Rodoviárias, Galerias Comerciais, Restaurantes e Lanchonete com fluxo anual de pessoas de, no mínimo, 18.000 (dezoito mil) pessoa.

3.2.4.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço similar, a apresentação e o somatório de diferentes certidões ou atestados de serviços executados de forma concomitante;

PROCESSO Nº [-]
CONCORRÊNCIA Nº SPI-[-]/[-]
Permissão de Uso do Parque Bruno Covas

3.2.4.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante;

3.2.4.4. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s), apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da Permissionária e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá às fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os **LICITANTES** encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o valor da **OUTORGA FIXA**, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o **LICITANTE** declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no **EDITAL** e seus Anexos

4.3.2. Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal

4.3.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal

4.3.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas

4.4. A falsidade da declaração de que tratam os itens 3.3 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste **EDITAL**.

4.5. Os **LICITANTES** poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.6. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo **LICITANTE**, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.7. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos **LICITANTES** convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

PROCESSO Nº [-]
CONCORRÊNCIA Nº SPI-[-]/[-]
Permissão de Uso do Parque Bruno Covas

- 4.8. Caberá ao **LICITANTE** interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 4.9. O **LICITANTE** deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 5.1. O **LICITANTE** deverá enviar sua **PROPOSTA** mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, do valor da **OUTORGA** ofertada.
- 5.2. Todas as especificações do objeto contidas na **PROPOSTA** vinculam o **LICITANTE**.
- 5.3. Nos valores propostos para fins de **OUTORGA** não estão incluídos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto da permissão, sendo estes de exclusiva responsabilidade do **PERMISSIONÁRIO**, conforme detalhado na Minuta do **TERMO DE PERMISSÃO DE USO**.
- 5.4. A **OUTORGA** é a contraprestação devida pelo **LICITANTE** ao **PERMITENTE** pelo direito de explorar a área da presente **PERMISSÃO DE USO**.
- 5.5. Os valores ofertados para a **OUTORGA FIXA**, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do **LICITANTE**, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.6. A apresentação das **PROPOSTAS** implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe a documentação que integra este **EDITAL**, assumindo o **LICITANTE** o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de utilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 5.7. O prazo de validade da **PROPOSTA** não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.8. Os **LICITANTES** devem respeitar os lances mínimos de **OUTORGA** (se houver) estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

PROCESSO Nº [-]
CONCORRÊNCIA Nº SPI-[-]/[-]
Permissão de Uso do Parque Bruno Covas

5.9. O descumprimento das regras supramencionadas por parte do PERMISSONÁRIO pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas competente e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências:

5.9.1. prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição Federal, e do art. 33, inc. X, da Constituição do Estado de São Paulo; ou

5.9.2. condenação dos agentes públicos responsáveis e do Contratado ao pagamento de indenização pelos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do CONTRATO. |

6. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste **EDITAL**.

6.2. Os **LICITANTES** poderão retirar ou substituir a **PROPOSTA** anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) agente/comissão de contratação e os **LICITANTES**.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os **LICITANTES** deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor da **OUTORGA FIXA**.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste **EDITAL**.

6.6.1. O licitante somente poderá oferecer lance de valor superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema, visando ao critério de **MAIOR OUTORGA FIXA**.

6.6.2. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de [●].

6.6.3. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

PROCESSO Nº [-]
CONCORRÊNCIA Nº SPI-[-]/[-]
Permissão de Uso do Parque Bruno Covas

- 6.7. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa “aberto e fechado”, segundo o qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 6.8. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.8.1. Encerrado o prazo previsto na subdivisão acima, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais alto e os das ofertas com valores até 10% (dez por cento) inferiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.8.2. No procedimento de que trata a subdivisão anterior, o **LICITANTE** poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 6.8.3. No procedimento de que trata a subdivisão anterior, o **LICITANTE** poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 6.9. Após o término dos prazos estabelecidos nas subdivisões anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem decrescente de valores (do maior para o menor).
- 6.9.1. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.10. Durante o transcurso da sessão pública, os **LICITANTES** serão informados, em tempo real, do valor do maior lance registrado, vedada a identificação do **LICITANTE**.
- 6.11. No caso de desconexão com o(a) agente/comissão de contratação, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos **LICITANTES** para a recepção dos lances.
- 6.12. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) agente/comissão de contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo(a) agente/comissão de contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.13. Caso o **LICITANTE** não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.
- 6.14. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

PROCESSO Nº [-]
CONCORRÊNCIA Nº SPI-[-]/[-]
Permissão de Uso do Parque Bruno Covas

- 6.15. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, os critérios de desempate serão aqueles previstos no caput do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 6.15.1. Disputa final, hipótese em que os **LICITANTES** empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação.
 - 6.15.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos **LICITANTES**, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atestado de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133, de 2021, conforme regulamento.
 - 6.15.3. Desenvolvimento pelo **LICITANTE** de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento.
 - 6.15.4. Desenvolvimento pelo **LICITANTE** de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 6.16. Persistindo o empate, será assegurada preferência, nos termos do § 1º do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 6.16.1. Empresas estabelecidas no território do Estado de São Paulo.
 - 6.16.2. Empresas brasileiras.
 - 6.16.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.
 - 6.16.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação da mudança do clima, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 6.17. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o(a) agente/comissão de contratação poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado, após definido o resultado do julgamento. A negociação buscará o aumento do valor da **OUTORGA FIXA**.
- 6.18. A negociação poderá ser feita com os demais **LICITANTES**, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado ou não aceitar a contratação em razão de sua proposta não ser a mais vantajosa para a Administração.
- 6.19. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais **LICITANTES**.
- 6.20. O resultado da negociação será divulgado a todos os **LICITANTES** e anexado aos autos do processo licitatório.
- 6.21. O(A) agente/comissão de contratação solicitará ao **LICITANTE** mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada,

PROCESSO Nº [-]
CONCORRÊNCIA Nº SPI-[-]/[-]
Permissão de Uso do Parque Bruno Covas

acompanhada, se for o caso, de documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste **EDITAL** e já apresentados.

- 6.22. É facultado ao(à) agente/comissão de contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo **LICITANTE** antes de findo o prazo, ou de ofício, a critério do agente/comissão de contratação, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio da documentação exigida.
- 6.23. Após a negociação do valor da **OUTORGA FIXA**, o(a) agente/comissão de contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

- 7.1. Encerrada a etapa de negociação, o(a) agente/comissão de contratação verificará se o **LICITANTE** provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, na legislação correlata, e no item 2.6 deste **EDITAL**, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 7.1.1. Sicaf.
- 7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaltransparencia.gov.br/ceis).
- 7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - Cnep, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaltransparencia.gov.br/cnep).
- 7.1.4. Cadastro Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS/SP (<http://www.esancoes.sp.gov.br>).
- 7.1.5. Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (<http://www.servicos.controladoriageral.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx>).
- 7.1.6. Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).
- 7.2. A consulta ao cadastro CNCIAI será realizada em nome da pessoa jurídica **LICITANTE** e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 7.3. Caso conste na Consulta de Situação do **LICITANTE** a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o(a) agente/comissão de contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas

PROCESSO Nº [-]
CONCORRÊNCIA Nº SPI-[-]/[-]
Permissão de Uso do Parque Bruno Covas

apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, caput, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, §1º, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.3.2. O **LICITANTE** será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, § 2º, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o **LICITANTE** será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso atendidas as condições de participação, prosseguirá a análise da fase de julgamento da **PROPOSTA** classificada em primeiro lugar.

7.5. Se a **PROPOSTA** vencedora for desclassificada, o(a) agente/comissão de contratação examinará a **PROPOSTA** subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.6. Encerrada a fase de julgamento, caso se verifique a conformidade da **PROPOSTA**, o(a) agente/comissão de contratação passará à verificação da documentação de habilitação do **LICITANTE** conforme disposições do item 7.

7.7. Será desclassificada a **PROPOSTA** vencedora que:

7.7.1. Contiver vícios insanáveis.

7.7.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste **EDITAL** ou em seus Anexos.

7.7.3. Apresentar valor de **OUTORGA FIXA** manifestamente inexequível em relação à capacidade econômica e financeira do **LICITANTE**.

7.7.4. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências do **EDITAL**, desde que insanável.

7.8. Se houver indícios de inexequibilidade da **PROPOSTA** de **OUTORGA**, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o **LICITANTE** comprove a exequibilidade da **PROPOSTA**.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

PROCESSO Nº [-]
CONCORRÊNCIA Nº SPI-[-]/[-]
Permissão de Uso do Parque Bruno Covas

- 8.1. Os documentos que serão exigidos para fins de habilitação estão especificados no Termo de Referência, consistindo na documentação necessária e suficiente para demonstrar a capacidade do **LICITANTE** de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicaf.
- 8.2. Considerando que na presente licitação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o **LICITANTE** deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do objeto da licitação, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia, ou de apresentar declaração de conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, observando-se o disposto na documentação que integra este **EDITAL** como Anexo.
- 8.3. Se o **LICITANTE** for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o **LICITANTE** for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 8.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.
- 8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.6. Será verificado se o **LICITANTE** apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 8.7. Será verificado se o **LICITANTE** apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 8.8. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, quanto aos documentos por ele abrangidos.
 - 8.8.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 4º, § 1º, e art. 6º, § 4º, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

PROCESSO Nº [-]
CONCORRÊNCIA Nº SPI-[-]/[-]
Permissão de Uso do Parque Bruno Covas

- 8.8.2. É de responsabilidade do **LICITANTE** conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 7º, caput, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023)..
- 8.8.3. A não observância do disposto na subdivisão acima poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 7º, parágrafo único, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).
- 8.9. A verificação pelo(a) agente/comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 8.10. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do(a) agente/comissão de contratação.
- 8.10.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal especificados na documentação que integra este **EDITAL** como Anexo somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das **PROPOSTAS**, e apenas do **LICITANTE** mais bem classificado.
- 8.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei nº 14.133, de 2021, art. 64):
- 8.11.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos **LICITANTES** e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 8.11.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das **PROPOSTAS**.
- 8.12. Na análise dos documentos de habilitação, o(a) agente/comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 8.13. Na hipótese de o **LICITANTE** não atender às exigências para habilitação, o(a) agente/comissão de contratação examinará a **PROPOSTA** subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma **PROPOSTA** que atenda ao presente **EDITAL**, observado o prazo definido no item 7.10.

PROCESSO Nº [-]
CONCORRÊNCIA Nº SPI-[-]/[-]
Permissão de Uso do Parque Bruno Covas

8.14. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do **LICITANTE** cuja proposta atenda ao **EDITAL** de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata a subdivisão anterior.

8.14.1. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, das empresas de pequeno porte e das cooperativas que atendam ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007 (se admitida a participação de cooperativas no item 3.4.10) somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação, exceto na hipótese em que o objeto tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, conforme seja especificado, quando houver, em subdivisão do item 3.2.

9. DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de **LICITANTES**, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo recursal é de **3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das **PROPOSTAS** ou o ato de habilitação ou inabilitação do **LICITANTE**:

9.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão.

9.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

9.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais **LICITANTES** será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

PROCESSO Nº [-]
CONCORRÊNCIA Nº SPI-[-]/[-]
Permissão de Uso do Parque Bruno Covas

- 9.8. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 9.10. Ao final da Sessão Pública os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados pelo meio eletrônico [ENDEREÇO DE E-MAIL OU PLATAFORMA].
- 9.11. Transcorrido o prazo recursal sem interposição de recursos ou, uma vez decididos os recursos interpostos, a Comissão Julgadora da Licitação encaminhará o procedimento licitatório à autoridade competente para homologação do resultado do certame e adjudicação do objeto ao **LICITANTE** vencedor, publicando-se os atos no Diário Oficial do Estado.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 10.1. As sanções administrativas serão aplicadas em conformidade com a Portaria SEMIL-SGC nº 01, de 26 de maio de 2025, publicada na edição de 27 de maio de 2025 do Diário Oficial do Estado de São Paulo.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar a impugnação ou o pedido de esclarecimento até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 11.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo(s) seguinte(s) meio(s): [-].
- 11.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 11.4. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional, e, caso ocorra, será motivada nos autos do processo de licitação.
- 11.5. A decisão da impugnação ou a resposta ao pedido de esclarecimento serão divulgadas em sítio eletrônico oficial conforme especificado no subitem subsequente, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 11.6. As decisões das impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimento serão juntadas aos autos do processo licitatório, ficarão disponíveis para consulta por qualquer interessado, e serão publicadas no

PROCESSO Nº [-]
CONCORRÊNCIA Nº SPI-[-]/[-]
Permissão de Uso do Parque Bruno Covas

sistema e no(s) endereço(s) eletrônico(s) na Internet www.compras.gov.br, sem informar a identidade do responsável pela impugnação ou pelo pedido de esclarecimento.

- 11.7. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.
- 11.8. A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus anexos.
- 11.9. A ausência de pedido de esclarecimento implicará na presunção de que os interessados não tiveram dúvidas a respeito da presente licitação, razão pela qual não serão admitidos questionamentos extemporâneos.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. Exaurida a fase recursal, será observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.2. Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade superior adjudicará o objeto da licitação ao **LICITANTE** vencedor e homologará o procedimento licitatório.
- 12.3. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, sua formalização ocorrerá mediante a assinatura de **TERMO DE PERMISSÃO DE USO**, cuja minuta integra este **EDITAL** como Anexo.
- 12.4. Se, por ocasião da formalização da contratação, algum dos documentos apresentados pelo adjudicatário para fins de comprovação das condições de habilitação estiver com o prazo de validade expirado, a Administração verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando a ele os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada.
- 12.5. Se não for possível atualizar os documentos referidos no subitem anterior por meio eletrônico hábil de informações, o adjudicatário será notificado para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em plena vigência, sob pena de a contratação não se realizar.
- 12.6. Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do adjudicatário no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”. Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do art. 8º, §§ 1º e 2º, da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

PROCESSO Nº [-]
CONCORRÊNCIA Nº SPI-[-]/[-]
Permissão de Uso do Parque Bruno Covas

- 12.7. Com a finalidade de verificar se o **LICITANTE** mantém as condições de participação no certame, serão novamente consultados, previamente à celebração da contratação, os cadastros especificados neste Edital.
- 12.8. Constitui(em), igualmente, condição(ões) para a celebração da contratação:
- 12.8.1. a apresentação do(s) documento(s) que o adjudicatário, à época do certame licitatório, houver se comprometido a exibir por ocasião da celebração da contratação por meio de declaração específica, caso exigida na documentação que integra este Edital como Anexo;
- 12.8.2. pagamento da outorga fixa.
- 12.9. Cumpridas as condições estabelecidas no subitem precedente, o adjudicatário terá o prazo de [-] ([-]) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o **TERMO DE PERMISSÃO DE USO**, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.10. A **PERMISSÃO DE USO** será assinada com a utilização de meio eletrônico, nos termos da legislação aplicável.
- 12.11. O prazo para assinatura previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado por igual período, por solicitação justificada do interessado e aceita pela Administração.
- 12.12. Será considerado celebrado o **TERMO DE PERMISSÃO DE USO**, em caso de assinaturas por meio eletrônico em datas diferentes, na data da última assinatura eletrônica das partes do termo contratual.
- 12.13. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar manter as condições de habilitação e preencher as condições de contratação consignadas neste **EDITAL**, ou não assinar a permissão de uso, ou recusar a contratação, a Administração, sem prejuízo da apuração do cabimento de aplicação de sanções e das demais cominações legais cabíveis a esse **LICITANTE**, poderá convocar os **LICITANTES** remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para a celebração da **PERMISSÃO DE USO** em conformidade com o procedimento e as condições estabelecidas no art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.14. Será facultada à Administração a convocação dos demais **LICITANTES** classificados para a contratação de remanescente em consequência de rescisão da **PERMISSÃO DE USO** celebrado com fundamento nesta licitação, observados os critérios estabelecidos no § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.15. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 12.16. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo pelo(a) agente/comissão de contratação.

PROCESSO Nº [-]
CONCORRÊNCIA Nº SPI-[-]/[-]
Permissão de Uso do Parque Bruno Covas

- 12.17. Todas as referências de tempo no **EDITAL**, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 12.18. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 12.19. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- 12.20. Os casos omissos serão solucionados pela Comissão Julgadora da Licitação.
- 12.21. A publicidade dos atos pertinentes a esta licitação será efetuada mediante publicação no Diário Oficial do Estado.
- 12.22. Será competente o foro da Comarca da capital do Estado de São Paulo para dirimir as questões decorrentes desta licitação não resolvidas na esfera administrativa.
- 12.23. **Anexos.** Integram o presente Edital:
- Anexo I – Termo de Referência;
 - Anexo II - Área da Permissão
 - Anexo III – Modelos de Declaração
 - Anexo IV – Minuta TPU
 - Anexo V – Termo de Ciência e Notificação
 - Anexo VI – Diretrizes de Convivência

São Paulo, ____ de _____ de 20__.

PROCESSO Nº [-]
CONCORRÊNCIA Nº SPI-[-]/[-]
Permissão de Uso do Parque Bruno Covas

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO Nº [-]
CONCORRÊNCIA Nº SPI-[-]/[-]
Permissão de Uso do Parque Bruno Covas

ANEXO II - ÁREA DA PERMISSÃO

PROCESSO Nº [-]
CONCORRÊNCIA Nº SPI-[-]/[-]
Permissão de Uso do Parque Bruno Covas

ANEXO IV - MINUTA DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO

CONCORRÊNCIA nºXXXX

PROCESSO nº XXXXX

PERMISSÃO DE USO nº xx/xxxx/xxxxx

**TERMO DE PERMISSÃO DE USO QUALIFICADA E
REMUNERADA DE SERVIÇOS DE APOIO AO USO
PÚBLICO NO PARQUE BRUNO COVAS – NOVO RIO
PINHEIROS**

Pelo presente termo e na melhor forma de direito, com fulcro no Decreto nº[xxx], o Estado de São Paulo por meio da Secretaria de Parcerias em Infraestrutura, sediada na Rua Iaia, 126, Itaim-Bibi, São Paulo/SP, CEP 04542-906, neste ato representada pelo sr. [-], doravante denominada **PERMITENTE**, expede a presente **PERMISSÃO DE USO QUALIFICADA E REMUNERADA**, por prazo determinado, em favor de [razão social], com sede na [endereço completo], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [XXXXXX], neste ato representada por [nome do representante legal], portador da cédula de identidade RG nº [XXXXXX], e inscrito no CPF/MF sob o nº [XXXXXXXXXX], doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, conforme as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1. A **PERMITENTE**, gestora administrativa do Parque Bruno Covas – Novo Rio Pinheiros, instituído pelo Decreto nº 65.708, de 18 de maio de 2021 e conforme concessão de uso prevista no Decreto nº 68.358, de 29 de fevereiro de 2024; outorga à **PERMISSIONÁRIA** o uso de bens e áreas inseridos no Parque Estadual Bruno Covas – Novo Rio Pinheiros, localizado no Município de São Paulo, conforme as regras e condições dispostas no Termo de Referência, Anexo I do Edital de Concorrência, para a exploração de serviços de apoio ao uso público, contribuindo para o fortalecimento das atividades de lazer, esporte, cultura e convivência, além de assegurar a manutenção, requalificação e sustentabilidade operacional da área.
- 1.2. A área objeto da **PERMISSÃO DE USO** abrange as edificações, áreas verdes, ciclovias, pista de caminhada e demais atrativos descritos no Termo de Referência e seus Anexos.
- 1.3. A presente **PERMISSÃO DE USO** deverá estar pautada pelos objetivos e premissas descritos no Termo de Referência.
- 1.4. Em até [-] ([-]) dias contados da assinatura do presente Termo de Permissão de Uso, **PERMISSIONÁRIA** e **PERMITENTE** deverão se reunir e estabelecer, em conjunto, a transição e o início da operação pela **PERMISSIONÁRIA**, atendendo aos prazos dispostos no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – TERMO DE REFERÊNCIA

- 2.1 A **PERMISSIONÁRIA** deverá cumprir todas as obrigações e condições previstas no Termo de

PROCESSO Nº [-]
CONCORRÊNCIA Nº SPI-[-]/[-]
Permissão de Uso do Parque Bruno Covas

Referência, seus Anexos e regramentos ali previstos, além dos termos do Edital de Concorrência e da proposta financeira e habilitação da **PERMISSIONÁRIA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE USO

3.1 Conforme Termo de Referência, a finalidade de uso da área objeto da presente Permissão de Uso será exclusivamente para exploração dos serviços descritos na Cláusula Primeira do presente TUP, conforme as diretrizes constantes no Termo de Referência.

3.2 A operação da **PERMISSIONÁRIA** deverá respeitar o disposto no Plano de Operação devidamente aprovado pela **PERMITENTE**, no prazo e forma do Termo de Referência.

3.3 As receitas passíveis de exploração são aquelas expressamente autorizadas na forma e nas condições do Termo de Referência.

3.3.1 Outras fontes de receita passíveis de exploração devem respeitar as normas aplicáveis ao Parque, bem como devem ser objeto de solicitação por parte da **PERMISSIONÁRIA** e de autorização prévia da **PERMITENTE**, a qual levará em consideração critérios de conveniência e oportunidade.

3.4 Os serviços objeto deste Termo de Referência devem ser prestados pela **PERMISSIONÁRIA** diretamente aos visitantes ou por meio de terceiros e/ou seus subcontratados.

3.4.1 Caberá à **PERMISSIONÁRIA** oferecer aos visitantes, no mínimo, as opções de pagamento em dinheiro, cartão de débito e crédito.

3.4.2 Caberá à **PERMISSIONÁRIA** fornecer Nota Fiscal das mercadorias ou serviços realizados, conforme leis federais, estaduais e municipais aplicáveis.

3.4.3 A prestação dos serviços pela **PERMISSIONÁRIA** deverá estar de acordo com o previsto no Código de Defesa do Consumidor – CDC (Lei Federal nº 8.079/1990), devendo a **PERMISSIONÁRIA** disponibilizar exemplares impressos e atualizados do CDC para consulta pelos visitantes.

3.5 A **PERMISSIONÁRIA** não poderá ceder o uso dos bens e áreas objeto da **PERMISSÃO DE USO** a terceiros, ainda que gratuitamente, ficando certo que, durante toda vigência do Termo de Permissão de Uso, será de inteira responsabilidade da **PERMISSIONÁRIA**:

- a) a reparação de danos ou prejuízos que eventualmente causar aos bens e áreas objeto da **PERMISSÃO DE USO**;
- b) arcar com as despesas relativas à limpeza das edificações objeto da **PERMISSÃO DE USO**, conforme descrito no Termo de Referência;
- c) realizar a manutenção da área objeto da **PERMISSÃO DE USO**, conforme Termo de Referência.

3.6 Antes do início das atividades, **PERMITENTE** e **PERMISSIONÁRIA** deverão realizar vistoria para

PROCESSO Nº [-]
CONCORRÊNCIA Nº SPI-[-]/[-]
Permissão de Uso do Parque Bruno Covas

avaliar as condições das edificações e elaborar relatório de vistoria.

- 3.6.1 As edificações deverão ser entregues após o término da **PERMISSÃO DE USO** nas condições especificadas neste relatório de vistoria.
- 3.6.2 O relatório de vistoria deverá ser atualizado caso a **PERMISSIONÁRIA** realize adequações legais, benfeitorias e melhorias nas edificações.
- 3.7 Quaisquer adequações legais, benfeitorias ou melhorias que impliquem investimentos nas edificações deverão ser previamente discutidas entre **PERMISSIONÁRIA** e **PERMITENTE**, cabendo à **PERMISSIONÁRIA**:
- a) submeter projeto para aprovação da **PERMITENTE**;
- b) buscar autorização de outros órgãos, quando necessário.
- 3.7.1 As adequações legais, benfeitorias e melhorias, autorizadas pelo **PERMITENTE** e realizadas em imóveis localizados na área do **PARQUE**, serão incorporadas ao patrimônio público e poderão ser passíveis de indenização à **PERMISSIONÁRIA**, conforme Cláusula Terceira deste Termo.
- 3.7.2 Não se enquadram no presente subitem as benfeitorias realizadas pela **PERMISSIONÁRIA** para fins específicos de operação de suas atividades.

CLÁUSULA QUARTA – CONTROLE FINANCEIRO E CONTÁBIL

- 4.1. Conforme Termo de Referência, a **PERMISSIONÁRIA** deverá dispor de sistema digital de controle financeiro e contábil das receitas, as quais deverão ser discriminadas em Centros de Custo específicos para cada atividade prevista na **PERMISSÃO DE USO**, devendo garantir à **PERMITENTE** acesso contínuo e auditável durante toda vigência do Termo de Permissão de Uso.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO, NATUREZA JURÍDICA E HIPÓTESES DE REVOGAÇÃO

- 5.1. A **PERMISSÃO DE USO** terá prazo de [-] ([-]), contados a partir da data de assinatura do presente **TUP**, sendo passível de uma prorrogação por igual e sucessivo período mediante acordo entre as partes.
- 5.2. A presente **PERMISSÃO DE USO** é realizada a título precário, qualificado e remunerado, podendo haver a sua revogação pela **PERMITENTE** somente em situações específicas, como a utilização incompatível com o previsto no **TUP** ou de forma contrária ao interesse público.
- 5.3. Eventual ato de revogação da **PERMISSÃO DE USO** deverá ser motivado pela **PERMITENTE**, podendo a **PERMISSIONÁRIA** manifestar-se em processo administrativo a ser instaurado para este fim.
- 5.4. No caso de revogação da **PERMISSÃO DE USO** antes do prazo previsto, a **PERMISSIONÁRIA** deve

PROCESSO Nº [-]
CONCORRÊNCIA Nº SPI-[-]/[-]
Permissão de Uso do Parque Bruno Covas

restituir a área, em perfeita ordem, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da notificação que reclamar esta restituição, podendo haver o direito à indenização pelas benfeitorias realizadas pela **PERMISSIONÁRIA** nas edificações e áreas objeto da **PERMISSÃO DE USO**, conforme processo administrativo a ser instaurado para este fim.

5.5. A revogação da **PERMISSÃO DE USO** não ensejará indenização por lucros cessantes.

CLÁUSULA SEXTA - EQUIPAMENTOS

6.1. Conforme o disposto no Termo de Referência, a **PERMISSIONÁRIA** deverá arcar com todos os equipamentos, móveis, utensílios e insumos necessários para a execução das atividades previstas na **PERMISSÃO DE USO**, os quais retornarão à **PERMISSIONÁRIA** após o término do prazo ou revogação do Termo de Permissão de Uso.

6.1.1. Após o término da **PERMISSÃO DE USO**, **PERMISSIONÁRIA** e **PERMITENTE** deverão acordar prazo hábil para retirada dos equipamentos, conforme previsto no Termo de Referência, que estabelece Política de Bom Relacionamento entre as Partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DIAS E HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO

7.1. Os serviços objeto desta **PERMISSÃO DE USO** deverão ser prestados atendendo-se aos dias, horários e regras de visitação dispostos no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITVA – ATIVIDADES PERMITIDAS

8.1. Conforme o disposto no Termo de Referência, durante a vigência do Termo de Permissão de Uso, a **PERMISSIONÁRIA** poderá desenvolver, em caráter exclusivo, na área objeto da presente Permissão de Uso, as seguintes atividades:

- a) Publicidade;
- b) Exploração de áreas (ABL);
- c) Cessão de pontos de venda;
- d) Aluguel de bicicletas;
- e) Realização de eventos e/ou locação de espaços para eventos e/ou ensaios fotográficos;
- f) Exploração de estacionamento;
- g) Exploração de naming rights.

8.2. Para execução de cada atividade prevista na **PERMISSÃO DE USO**, a **PERMISSIONÁRIA** deverá atender as regras e obrigações dispostas no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO A CARGO DA PERMISSIONÁRIA

9.1. Durante a vigência do Termo de Permissão de Uso, a **PERMISSIONÁRIA** será responsável pela manutenção da área objeto da **PERMISSÃO DE USO**, que abrange:

PROCESSO Nº [-]
CONCORRÊNCIA Nº SPI-[-]/[-]
Permissão de Uso do Parque Bruno Covas

- a) Limpeza e manutenção predial das edificações;
- b) Manutenção e conservação do **PARQUE**;
- c) Serviços de segurança patrimonial e portaria;
- d) Manutenção civil;
- e) Instalação de comunicação visual.

9.2. Para cada atividade acima descrita, a **PERMISSIONÁRIA** deverá atender às obrigações dispostas no Termo de Referência.

9.3. Durante a vigência do Termo de Permissão de Uso, a **PERMISSIONÁRIA** será responsável pela limpeza e manutenção predial de todas as edificações objeto da presente **PERMISSÃO DE USO**, inclusive as que ficarem destinadas aos programas de gestão da **PERMITENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

10.1.1 Durante a vigência do presente Termo de Permissão de Uso, a **PERMISSIONÁRIA** deverá atender todas as obrigações dispostas no Termo de Referência, inclusive com relação à obtenção de autorizações, alvarás, licenças, dentre outras obrigações legais que sejam necessárias para a adequada execução das atividades previstas na **PERMISSÃO DE USO**.

10.2. Em decorrência desta **PERMISSÃO DE USO**, a **PERMISSIONÁRIA**, além das obrigações constantes do Termo de Referência, se obriga a:

- a) manter a área em boas condições de conservação para assim restituí-la à **PERMITENTE** ao término da **PERMISSÃO DE USO**;
- b) cumprir as exigências da **PERMITENTE** que, a qualquer tempo, forem consideradas necessárias ou oportunas, tendo em vista o interesse público;
- c) comunicar imediatamente à **PERMITENTE** qualquer fato novo ou relevante a respeito de aspectos técnicos ou sobre o uso e conservação da área, impedindo que terceiros dela se apossesem ou se utilizem;
- d) informar à **PERMITENTE** sobre qualquer alteração da área/imóvel e do seu entorno, sendo expressamente vedado o transpasse desta **PERMISSÃO DE USO** a terceiros;
- e) restringir a utilização da área aos fins que motivaram a presente **PERMISSÃO DE USO**;
- f) responsabilizar-se pela manutenção e pelo serviço de limpeza da área da presente **PERMISSÃO DE USO**;
- g) cumprir com todas as obrigações constantes do edital e do Anexo I – Termo de Referência, que integram o presente Termo de Permissão de Uso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ENERGIA ELÉTRICA, ÁGUA, GÁS, TELEFONE E DEMAIS UTILIDADES

11.1. Conforme Termo de Referência, a **PERMISSIONÁRIA** será integralmente responsável pelo custeio do uso e fornecimento de água, energia elétrica e gás, necessários para a adequada prestação dos serviços, manutenção e operação da área da **PERMISSÃO DE USO**.

11.2. Caso haja interesse e mediante prévia autorização da **PERMITENTE**, a **PERMISSIONÁRIA** poderá solicitar

PROCESSO Nº [-]
CONCORRÊNCIA Nº SPI-[-]/[-]
Permissão de Uso do Parque Bruno Covas

instalação de linha(s) telefônica(s), internet e outros serviços correlatos, devendo todos os custos de instalação, mensalidade, manutenção, entre outros, serem suportados pela **PERMISSIONÁRIA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA –

12.1.No âmbito desta **PERMISSÃO DE USO**, são proibidos:

- a) Adulterar, rasurar ou emprestar, a qualquer título, documentos emitidos pela **PERMITENTE**;
- b) Ceder ou transferir a terceiros, a qualquer título, a Permissão outorgada, sob pena de ter sua Permissão de Uso revogada, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial;
- c) Exercer atividades econômicas que não estejam listadas na Cláusula Oitava, sem autorização formal da **PERMITENTE**;
- d) Exercer suas atividades em desconformidade com o estabelecido no presente TUP ou no Termo de Referência;
- e) Instalar placas, luminosos ou outros itens de efeito semelhantes sem autorização da gestão do Parque .
- f) a exploração de bilheteria ou cobrança de ingressos para o acesso dos usuários às áreas de lazer, esporte e contemplação do **PARQUE**, dada a sua natureza de parque urbano, sem prejuízo da possibilidade de cobrança de valores para o acesso dos usuários a eventos pontuais, serviços ou atividades especiais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SUBCONTRATAÇÃO

13.1.A **PERMISSIONÁRIA** poderá contratar com terceiros a exploração comercial da área da **PERMISSÃO** ou, ainda, para o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares àquelas previstas neste Termo de Permissão de Uso, observadas as diretrizes do Termo de Referência e seus Anexos e as normas aplicáveis.

13.2.Sobre a possibilidade de subcontratação, a **PERMISSIONÁRIA** deverá atender ao disposto no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESPONSABILIDADE TÉCNICA E PERANTE TERCEIROS

14.1.Os serviços necessários para a perfeita adequação, exploração, operação, conservação e manutenção do Parque serão executados sob a responsabilidade técnica dos profissionais capacitados para tanto, sendo a **PERMISSIONÁRIA** integralmente responsável pela atuação de tais profissionais e de seus subcontratados e terceirizados perante a **PERMITENTE**, conforme regras dispostas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PATROCÍNIOS

15.1.A **PERMISSIONÁRIA** poderá admitir patrocínios de empresas, associações e outras organizações para a execução de seus serviços, desde que os objetivos da empresa, associação ou organização patrocinadora estejam alinhados com os objetivos do Parque, mediante análise e aprovação da **PERMITENTE**, conforme condições dispostas no Termo de Referência.

PROCESSO Nº [-]
CONCORRÊNCIA Nº SPI-[-]/[-]
Permissão de Uso do Parque Bruno Covas

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

- 16.1. Conforme o disposto no Termo de Referência, a fiscalização e o acompanhamento da **PERMISSÃO DE USO**, bem como a avaliação contínua e permanente da qualidade dos serviços a serem prestados pela **PERMISSIONÁRIA**, são de responsabilidade da **PERMITENTE**, podendo ser realizados a qualquer tempo durante a vigência da **PERMISSÃO DE USO**.
- 16.2.A **PERMITENTE**, desde já, reserva-se ao direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o exato cumprimento das obrigações constante no presente TUP.
- 16.3. Para a contínua e efetiva fiscalização e acompanhamento do TUP, **PERMISSIONÁRIA** e **PERMITENTE** deverão realizar reuniões bimestrais, para acompanhamento operacional da Permissão de Uso e para entrega dos documentos exigidos no Termo de Referência.
- 16.4. Em caso de descumprimento do estabelecido no presente Termo, a **PERMITENTE** poderá:
- 16.4.1. Notificar a **PERMISSIONÁRIA** para corrigir eventual irregularidade, em prazo hábil;
 - 16.4.2. Caso a **PERMISSIONÁRIA** não corrija a irregularidade no prazo estipulado, a **PERMITENTE** poderá aplicar advertência à **PERMISSIONÁRIA**, por meio de notificação;
 - 16.4.3. Após aplicação de advertência, caso haja reincidência ou persistência de irregularidades na operação da **PERMISSIONÁRIA**, a **PERMITENTE** poderá determinar, observado o contraditório e a ampla defesa, a aplicação de sanção de multa, nos termos da Portaria SEMIL/SGC nº 011/2025 ou norma que venha a substituir, sem prejuízo da determinação de suspensão, total ou parcial, de atividades específicas;
 - 16.4.4. Após aplicação de multa ou a suspensão, total ou parcial, de atividade específica, caso haja reincidência ou persistência de irregularidades na operação da **PERMISSIONÁRIA**, a **PERMITENTE** poderá revogar o Termo de Permissão de Uso;
 - 16.4.5. A depender da gravidade da irregularidade, respeitado o devido processo administrativo, a **PERMITENTE** poderá aplicar de forma direta sanção mais gravosa, como a revogação do Termo de Permissão de Uso.
- 16.5.A **PERMITENTE**, desde já, reserva-se ao direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o exato cumprimento das obrigações constante no presente Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - BOA GESTÃO DOCUMENTAL

- 17.1.A **PERMISSIONÁRIA** deverá manter boa gestão de registros documentais, tais como licenças, autorizações, alvarás, planos, podendo a **PERMITENTE** acessá-los a qualquer momento, em especial nas reuniões bimestrais de fiscalização e acompanhamento da **PERMISSÃO DE USO**, conforme Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - POLÍTICA DE BOM RELACIONAMENTO ENTRE AS PARTES

PROCESSO Nº [-]
CONCORRÊNCIA Nº SPI-[-]/[-]
Permissão de Uso do Parque Bruno Covas

18.1. Durante a vigência do Termo de Permissão de Uso, **PERMISSIONÁRIA** e **PERMITENTE** deverão manter uma política de bom relacionamento, com o objetivo de evitar e sanar eventuais conflitos da melhor maneira possível, visando a atender às melhores práticas adotadas atualmente para projetos de parceria firmados entre particulares e a Administração Pública, os quais têm por objetivo principal o comprometimento das Partes em resolver eventuais impasses amigavelmente, utilizando-se da boa-fé e da negociação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

19.1. A **PERMISSIONÁRIA** obriga-se a observar integralmente as diretrizes, normas operacionais e procedimentos de convivência estabelecidos para a atuação conjunta com a concessionária responsável pelos serviços de desassoreamento na área objeto da **PERMISSÃO DE USO**, conforme disposto no Anexo VI – Diretrizes de Cooperação, do Edital, devendo adequar suas atividades de modo a não interferir, obstruir ou comprometer a execução dos serviços de desassoreamento, bem como garantir a segurança operacional, ambiental e dos usuários do parque.

19.2. A **PERMISSIONÁRIA** deverá cooperar com a concessionária responsável pelos serviços de desassoreamento, fornecendo as informações necessárias e permitindo o acesso às áreas afetadas sempre que requerido, nos termos do Anexo VI – Diretrizes de Cooperação, do Edital.

19.3. O descumprimento das diretrizes previstas nesta cláusula sujeitará a **PERMISSIONÁRIA** às penalidades contratuais cabíveis, sem prejuízo de eventual responsabilização por danos causados à execução dos serviços de desassoreamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – NÃO RESTITUIÇÃO DOS BENS E ÁREAS

20.1. Após o término do prazo ou a revogação da **PERMISSÃO DE USO**, a não restituição da posse dos bens e áreas permissionados, a pedido, caracterizará o esbulho possessório, e autorizará a sua retomada pela forma judicial cabível, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOCUMENTOS QUE COMPÕEM ESTE TERMO

21.1. Fazem parte deste instrumento, como se nele estivessem transcritos, o Edital de Concorrência e seus Anexos, bem como a proposta da **PERMISSIONÁRIA**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FORO

22.1. Fica eleito o foro da cidade de São Paulo, com prejuízo de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Instrumento.

Por estarem assim justas e avençadas, as partes assinam o presente, em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXX

PROCESSO Nº [-]
CONCORRÊNCIA Nº SPI-[-]/[-]
Permissão de Uso do Parque Bruno Covas

TESTEMUNHAS:

(nome, RG e CPF)

(nome, RG, CPF)

PROCESSO Nº [-]
CONCORRÊNCIA Nº SPI-[-]/[-]
Permissão de Uso do Parque Bruno Covas

ANEXO V– TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: _____
CONTRATADO: _____
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____
OBJETO: _____
ADVOGADO(S)/Nº OAB/email: (*): _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: xxxxxxxxx
Cargo: xxxxxxxxxx
CPF: xxxxxxxxxx

Assinatura: _____

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) o acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

PROCESSO Nº [-]
CONCORRÊNCIA Nº SPI-[-]/[-]
Permissão de Uso do Parque Bruno Covas

LOCAL E DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: xxxxxxxxx

Cargo: xxxxxxxxx

CPF: xxxxxxxxx

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informado, inclusive, o endereço eletrônico.

PROCESSO Nº [-]
CONCORRÊNCIA Nº SPI-[-]/[-]
Permissão de Uso do Parque Bruno Covas

ANEXO VI – DIRETRIZES DE CONVIVÊNCIA